Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Sete Barras, no municipio de Iguape.

Artigo 2.º — Terá as mesmas divisas que o districto de sub-delegacia.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 145 — De 31 de Março de 1891

Desmembra a freguezia da Fartura do termo de S. João Baptista do Rio Verde e a annexa ao de S. Sebastião de Tijuco Preto, elevando a mesma freguezia á categoria de villa.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores da freguezia da Fartura e verificando pelos documentos que instruem a representação e pelas informações prestadas pela intendencia da villa do Rio Verde, que aquella freguezia por seu desenvolvimento e população está em condições de ser elevada á villa, e que está satisfeita a exigencia do art. 1.º da lei n. 40, de 11 de Março de 1885, visto possuir, a expensas de seus habitantes, edificios para cadeia e para a municipalidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica desmembrada a freguezia da Fartura do termo de São João Baptista do Rio Verde e annexada ao de S. Sebastião do Tijuco Preto.

Artigo 2.º — Fica elevada á categoria de villa a freguezia da Fartura, com as actuaes divisas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 146 — De 1.º de Abril de 1891

Crêa o districto de paz de S. João do Itatinga, no municipio do Rio Novo.

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o artigo 1.º do decreto n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno passado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de S. João do Itatinga, no municipio do Rio Novo.

Artigo 2.º — Este districto terá as seguintes divisas: Começando na cabeceira do Rio das Pedras, segue por este abaixo até frontear o rumo da barra entre Rio Novo e Rio Bonito; desse ponto segue pelo dito rumo á mencionada barra e subindo pelo Rio Bonito até o alto da Serra, no rumo da cabeceira opposta do Rio Corrente, até alcançal-a, seguindo por este abaixo até a sua barra no Paranapanema, continúa por este acima até a barra do Ribeirão do Lageado; segue por este até suas cabeceiras e destas em rumo ao ponto de partida das divisas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1.º de Abril de 1891.

A. BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 147 — De 4 de Abril de 1891

Crêa o districto de paz da Capella da Apparecida, no municipio de Guaratinguetá.

O Governador do Estado, tendo em vista o art. 1.º do dec. n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça, de 9 de Dezembro do anno passado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz da Capella da Apparecida, comprehendendo as Capellas da Roseira, no municipio de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — O actual districto terá as divisas das respectivas subdelegacias.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 148 — De 6 de Abril de 1891

Crêa o districto de paz da Bella Vista, municipio de Tatuhy

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelo decreto n. 861 de 13 de Outubro do anno passado e pelo aviso do Ministerio da Justiça, de 9 de Dezembro ultimo, considerando que a lei provincial n. 2 de 6 de Fevereiro de 1885, creou a freguezia da Bella Vista, pertencente ao municipio de Tatuhy, que, por não estar canonicamente provida até o presente não foi installada; que, depois do dec. de 7 de Janeiro do

SELO DE AUTENTICIDADE
Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.